O executivo deliberou - por unanimidade e em minuto - declarar a caducidade relativa ao processo 96/2017 e conceder o direito de audiência prévia à interessada.. 2.12.2.

LOUSÃ MUNICÍPIO DA LOUSÃ CÂMARA MUNICIPAL	**CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ** DIVISÃO DE URBANISMO 17/08/20

DOC 24

Parecer: Concordo com a informação. Nesse sentido, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade do ato de licenciamento que decorreu através do Processo de obras n.º 96/2017, com audiência prévia à interessada, pelo prazo de dez dias úteis e por escrito, para que, querendo, se possa pronunciar, nos termos previstos nos art.os 121.º e 122.º CPA 2020/08/05 Edite Veríssimo Chefe de Divisão	**Despacho / Deliberação de Câmara:** À Reunião de Câmara de 17/08/20. O Vice-Presidente da Câmara 10/08/20 (Rui Daniel Colaço Lopes)

ASSUNTO: Construção de uma moradia unifamiliar
Local: Moita do Ceira, Avenida D. Manuel I – Freguesia de Lousã e Vilarinho
Requerente: Lídia Rodrigues das Neves Bandeira, Cabeça de Casal da herança de Aníbal Antunes Bandeira
Proc. n.º 96/2017

Sr. Presidente, concordo com a informação pelo que proponho que a mesma seja remetida à Reunião de Câmara para decisão 05.08.2020

Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal
Luís Antunes, de 02 de novembro de 2017
O Vereador
Fernando Fernandes

INFORMAÇÃO:

A presente informação é relativa ao licenciamento apresentado para a construção de uma moradia unifamiliar, num prédio sito na Moita do Ceira, Avenida D. Manuel I – Freguesia de Lousã e Vilarinho.

O n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, determina que a licença para a realização de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, determinando a imediata cessação da operação urbanística.

A requerente foi notificada do ato de licenciamento através do ofício n.º 12848 de 29/05/2018.

É de importância referir que, através do processo de obras n.º 10/2020, foi solicitado um novo pedido de licenciamento, também para a construção de uma moradia unifamiliar, por outro requerente, que adquiriu o prédio em causa.

Assim sendo, considerando que a requerente não solicitou a emissão do alvará de obras relativo ao processo de obras n.º 96/2017, e tendo já sido apresentado um novo pedido de licenciamento para o mesmo prédio, poderá a Câmara Municipal declarar a caducidade da

licença nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 71.º do RJUE que afirma que *"As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência do interessado"*.

Assim sendo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença relativa ao processo de obras n.º 96/2017.

Caso seja este o sentido da decisão que venha a ser tomada superiormente, deverá ser concedido à requerente o direito de audiência prévia, pelo prazo mínimo de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para que esta, querendo, se possa pronunciar, por escrito.

Lousã, 14-02-2020

A Arquiteta,

Ana Peneda

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 2020/08/17
O SECRETÁRIO